



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0418, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 142/2023

em favor de **FUNCAP - FUNDACAO E CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE**, CNPJ nº 15.609.787/0001-60, sediado na Praça São Francisco, Rua Coronel Erodino Prado, Centro, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para a criação de uma arena esportiva temporária em terreno anexo ao "Espaço Caueira Beach", para a realização das atividades esportivas e de lazer do Verão Sergipe, situada no Povoado Caueira município de Itaporanga d' Ajuda, com coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 696887/8760356.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:42:09 do dia 29/12/2023, com validade por 30 dias, vencendo-se em 28/01/2024.
02. O código de controle desta licença é **<8752c6d40b91dd26a7036daf662ed01f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 142/2023

Código: 8752c6d40b91dd26a7036daf662ed01f

Condicionantes

1. Esta Autorização Ambiental aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento em um terreno de área total de 8.661,23 m² no Povoado Caueira município de Itaporanga d' Ajuda;
2. A empresa deverá instalar de imediato, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
3. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual de banheiros químicos, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
4. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
5. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
9. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Itaporanga D'ajuda;
10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
14. O empreendedor deverá ter autorização do Corpo de Bombeiro Militar de Sergipe contemplando a capacidade de público máximo de 4.000;
15. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença;



Licença: 142/2023

Código: 8752c6d40b91dd26a7036daf662ed01f

Condicionantes

16. Esta liberação será somente para utilização da área onde o empreendedor tem autorização na licença vigente;
17. Não será permitido o uso das Áreas de Preservação permanente - APP para instalação de nenhum equipamento;
18. Deverá ser feita a limpeza total da área após o termino do evento, evitando a contaminação das Áreas de Preservação permanente - APP;
19. Após o fim do evento será realizada uma vistoria na área do empreendimento a fim de constatar qualquer irregularidade que venha ser provocado, em caso de descumprimento dos fatos, o empreendedor será responsabilizado por qualquer dano realizado;
20. Quaisquer alterações na condução da área de disposição de material inerte de origem mineral, que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação;
21. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de disposição de material inerte de origem mineral e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais;
22. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's na execução da atividade;
23. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
24. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
25. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
26. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
27. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005;
28. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de disposição de material inerte de origem mineral, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
29. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
30. A empresa responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
31. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;



Licença: 142/2023

Código: 8752c6d40b91dd26a7036daf662ed01f

Condicionantes

32. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

